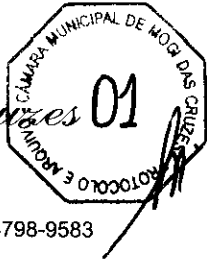




*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2016**  
32

A tração animal é prática obsoleta, de fiscalização inexecutável e que:

- determina a presença de animais de grande porte em vias expressas, com risco para animais e seres humanos;
- provoca acidentes de tráfego graves e fatais;
- congestionam o trânsito;
- infringe as regras de salubridade pública;
- inflige maus tratos a animais.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*  
*Transporte e Segurança*  
*Depto. Ektas, Animais e Zoonoses*

Bala das Sessões, em 01 / 03 / 2016

*[Assinatura]*  
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 24-FEV-2016 14:16 0002339 17

É inconcebível, nos dias atuais, a utilização de animais para a tração de veículos com cargas e para o transporte de cargas.

Mais de um século depois da implantação da indústria automotiva, que em nosso país conta com dezenas de fábricas, não se pode admitir a exploração de animais para essa atividade.

O emprego de animais no transporte de cargas é um dos atos de maior crueldade para com estes, posto que exaustivo e desgastante.

Ademais, no presente, a grande maioria das cidades apresenta malhas viárias complexas, tomadas pelos mais variados tipos de veículos, desde motocicletas aos maiores caminhões, passando pelos carros de passeio, ônibus e até mesmo

*[Assinatura]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

bicicletas. A presença de animais transportando cargas, tracionando ou sobre o próprio lombo, consubstancia enorme risco ao tráfico, sendo quase certeza que, cedo ou tarde, causará acidentes.

Este Projeto de Lei foi elaborado com fulcro nas seguintes legislações:

- 1 – Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VII de 5 de outubro de 1988.
- 2 – Lei Federal de Crimes Ambientais, art. 32 § 1º e 2º de 12 de fevereiro de 1998.
- 3 – Lei de Contravenções Penais, art.64 de 03 de outubro de 1941.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de fevereiro de 2016**

  
**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora – PCdoB**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 /2016

**“Proíbe o uso de animais para tração  
ou carga no Município de Mogi das Cruzes  
e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de animais para tração ou carga no Município do Mogi das Cruzes.

**Parágrafo 1º** Entender-se-á como animais de tração ou carga: equinos, muares, caprinos, ovinos, bovinos, ou quaisquer outros usados para tal fim.

**Parágrafo 2º** Entender-se-á como tração: o deslocamento de qualquer peso através de veículos movidos por força gerada por animais, seja qual for o tamanho do animal, o volume e o peso da carga, ou a extensão do deslocamento.

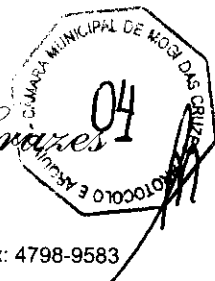
**Parágrafo 3º** Entender-se-á como carga qualquer material deslocado por animais.

**Art. 2º** Todos os veículos que utilizem a tração animal, uma vez em trânsito em vias públicas do Município do Mogi das Cruzes, serão recolhidos, sendo seus animais encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses.

**Parágrafo único.** Os animais recolhidos passarão a ser tutelados pelo Município, cabendo a este a responsabilidade pela manutenção de suas vidas, saúde e bem-estar.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Art. 3º** A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na apreensão definitiva dos animais utilizados e em aplicação de multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).


**Parágrafo único.** Em caso de reincidência através da utilização de outro animal, a multa será aplicada em dobro e o animal utilizado será também apreendido em caráter definitivo.

**Art. 4º** O cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, tanto para a aplicação das penalidades quanto para o recolhimento, apreensão e destinação dos veículos.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para fazer cumprir as disposições desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de Fevereiro de 2016**

  
**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora – PCdoB**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2016.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, com base no artigo 153, § 1º da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), a retirada dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 029/2016, Projeto de Lei nº 028/2016, Projeto de Lei nº 020/2016, Projeto de Lei nº 007/2016, de minha autoria, para os reestudos necessários.

Atenciosamente,

**ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO**  
**VEREADORA – PSD**

Com base no §1º do artigo 153 do Regimento Interno, **defiro** o pedido. À Secretaria da Casa para as providências cabíveis.

G.P., em 14 de abril de 2016.

**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOGI DAS CRUZES**

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO SERIAL - 13-488-2016 17-45 8698358 1/2